
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.200, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 6.669, de 27 de julho de 2004, que dispõe sobre as carreiras de Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, suas promoções no quadro de praças, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso V do art. 4º e inciso VII do art. 5º da Lei nº 6.669, de 27 de julho de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São condições básicas para o Soldado ser promovido à graduação de Cabo, na qualificação de Combatente, que:

V - não for condenado em processo criminal em primeira instância, até a decisão da instância ou Tribunal Superior.”

“Art. 5º Fica garantida a matrícula no Curso de Formação de Sargentos (CFS) aos Cabos que atenderem às seguintes condições básicas:

VII - não for condenado em processo criminal em primeira instância, até a decisão da instância ou Tribunal Superior.”

Art. 2º A Lei nº 6.669, de 27 de julho de 2004, fica acrescida do inciso XII ao art. 4º e inciso XIV ao art. 5º, que terão a seguinte redação:

“Art. 4º

XII - não for preso preventivamente ou em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada.”

“Art. 5º

XIV - não for preso preventivamente ou em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de setembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.252, de 11/09/2008.